



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

LEI Nº 154/2002.

Súmula – Altera o Art. 2º da Lei 148/2002, e dá providências.

A Câmara municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 148/2002, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para exercer a função do item 01, exige-se como qualificação mínima o 1º grau completo e para exercer a função constante no item 02, exige-se como qualificação mínima o 3º grau completo curso de pedagogia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova-Pr. Em 22 de janeiro de 2002.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.

